



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

Senhora Assessora Procuradora-Chefe.

Tratam os autos das contas anuais da **Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense** relativas ao exercício de 2023 auditada pela Unidade Regional de Araraquara– U.R. 13 (evento 42.57).

A cargo desta Unidade está a análise dos aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial do Município, tendo por base, os dados contidos no relatório da fiscalização, em atenção à r. determinação, evento 82.1.

Regularmente notificado (evento 54.1), a Municipalidade, após pedido de prorrogação de prazo, apresentou as alegações (evento 77.1).

Inicialmente, informo que os pareceres sobre as contas dos exercícios de 2021¹ e 2022 foram favoráveis, sendo desfavorável em 2020, período em que o Município estava já estava sob a gestão do atual responsável:

Exercícios	Processos	Pareceres	Publicação do Parecer
2020	TC- 003061.989.20	Desfavorável ² .	21.10.22
2020	TC-023466.989.22	Não Provisto.	24.07.23
2021	TC- 007044.989.20	Desfavorável ³ .	26.07.23
2021	TC- 017755.989.23	Provisto.	20.05.24
2022	TC- 004091.989.22	Favorável com recomendações.	13.09.24

Gestão Fiscal.

Com relação aos **aspectos econômicos e financeiros** que impactam as contas em análise, verifico que a Municipalidade registrou um déficit orçamentário de R\$ 17.070.356,67, representando 10,65% das receitas realizadas, que totalizaram R\$

¹ Revertido em sede recursal.

² (i) baixa efetividade na gestão (IEG-M nota "C+"); (ii) deficiências na área de planejamento; (iii) descumprimento do disposto no artigo 22, parágrafo único, IV (proibição da contratação de pessoal) e V (horas extraordinárias), ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal; (iv) pagamento de abono anual de aniversário; (v) reincidência de impropriedades como: (a) manutenção de servidores ocupando cargos em comissão sem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, V, CRFB/88); (b) contratação irregular de profissionais (em afronta ao artigo 37, II, e § 1º, do artigo 199, ambos da CRFB/88); e (c) alterações salariais acima da inflação (artigo 73, VIII, da Lei Eleitoral); (vi) reincidência no descumprimento às recomendações e alertas emitidos do Tribunal; e (vii) falta de fidedignidade nos dados enviados ao Sistema AUDESP em comparação àqueles apresentados pela Origem.

³ (i) excesso de gastos com pessoal que, ao final do exercício, representou 58,42% da RCL; (ii) baixa efetividade na gestão IEGM; (iii) inadequações ocorridas no setor de Recursos Humanos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

160.271.127,45⁴. Esse déficit foi parcialmente compensado por um superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 2.030.461,97.

Sob o aspecto financeiro, ao autos indicam que o Município apresentou um déficit de R\$ 15.915.426,22⁵. Além disso, o Índice de Liquidez Imediata foi calculado em 0,79⁶, indicando que a Prefeitura possui R\$ 0,79 em recursos disponíveis para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, evidenciando insuficiência de liquidez para honrar seus compromissos financeiros imediatos.

O **endividamento de curto prazo** registrou um aumento de 61,03% em relação ao exercício anterior, passando de R\$ 24.891.909,25 para R\$ 40.084.100,98 (evento 42.57, fls. 41)⁷.

⁴ Evento 42.57, fl. 39:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	R\$ 189.398.562,00	R\$ 170.819.809,78	-9,81%	106,58%
Receitas de Capital	R\$ 826.223,00	R\$ 5.344.399,16	546,85%	3,33%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	-R\$ 17.986.000,00	-R\$ 15.892.080,49	-11,54%	-9,92%
Subtotal das Receitas	R\$ 172.258.785,00	R\$ 160.271.127,45	-6,96%	100,00%
Outros Ajustes				
Total das Receitas	R\$ 172.258.785,00	R\$ 160.271.127,45	-6,96%	100,00%
Déficit de arrecadação		R\$ 11.987.657,55	-6,96%	7,48%
Despesas Empenhadas				
Despesas Correntes	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas de Capital	R\$ 164.364.878,38	R\$ 160.578.699,38	-2,30%	90,55%
Reserva de Contingência	R\$ 17.824.173,94	R\$ 13.580.314,03	-23,81%	7,66%
Dépenses Intraorçamentárias	R\$ 936,67			
Repasses de duodecimos à CM	R\$ 3.467.000,00	R\$ 3.200.000,00	-7,70%	1,80%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução devolução de duodecimos	R\$ 17.499,29			0,01%
Subtotal das Despesas	R\$ 185.656.988,99	R\$ 177.341.484,12	-4,48%	100,00%
Outros Ajustes				
Total das Despesas	R\$ 185.656.988,99	R\$ 177.341.484,12	-4,48%	100,00%
Economia Orçamentária		R\$ 8.315.564,87	-4,48%	4,69%
Resultado Ex. Orçamentária:		Déficit -R\$ 17.070.356,67	10,65%	

Dados: Relatório de Instrução – Sistema AUDESP e Balanço Orçamentário, Doc.02, fls. 01/02.

5

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ (15.915.426,22)	R\$ 2.030.461,97	-883,83%
Econômico	R\$ (6.112.977,90)	R\$ (3.347.141,37)	-82,63%
Patrimonial	R\$ 108.528.105,75	R\$ 115.939.411,47	-6,39%

6

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R\$ 19.349.538,33	0,79
	Passivo Circulante	R\$ 24.344.328,21	

7

PASSIVO FINANCEIRO-ANEXO 14 A	Saldo Final Exercício em exame	Saldo Final Exercício anterior	AH %
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	R\$ 24.253.119,00	R\$ 9.692.271,67	150,23%
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 15.444.296,64	R\$ 15.065.487,12	2,51%
Outros	R\$ 386.685,34	R\$ 134.150,46	188,25%
Total	R\$ 40.084.100,98	R\$ 24.891.909,25	61,03%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Total Ajustado	R\$ 40.084.100,98	R\$ 24.891.909,25	61,03%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

O **endividamento de longo prazo** registrou um aumento de 27,89% em relação ao exercício anterior, passando de R\$ 17.417.051,58 para R\$ 22.275.031,17. Esse acréscimo foi impulsionado pelo aumento do saldo da dívida com precatórios⁸.

As **alterações orçamentárias**, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e a realização de transposições, transferências ou remanejamentos de dotações, alcançaram o montante de R\$54.501.000,38, equivalente a 32,64% da Despesa Fixada (inicial – R\$ 167.000.000,00), evento 42.57 (fl. 40).

Passivo Judicial.

Informou a Fiscalização que segundo os testes realizados, na extensão considerada necessária, confirmaram o depósito da dívida referente ao exercício analisado, com o montante de R\$ 1.524.293,44 depositado ao longo do período.

Quanto aos requisitórios de baixa monta, verifica-se que todos os pagamentos devidos no exercício em análise, totalizando R\$ 87.676,66, foram devidamente efetuados.

Encargos.

No que se refere ao recolhimento dos encargos sociais, foram apresentadas as guias comprobatórias do INSS, FGTS e PASEP, evidenciando a regularidade dos pagamentos.

Gestão Operacional.

8

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Divida Mobiliária			
Divida Contratual			
Precatórios	6.776.939,51	1.012.835,47	569,11%
Parcelamento de Dívidas:	15.496.126,75	16.379.148,87	-5,39%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	15.496.126,75	16.379.148,87	-5,39%
Previdenciárias	15.496.126,75	16.379.148,87	-5,39%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	1.964,91	25.067,24	-92,16%
Divida Consolidada	22.275.031,17	17.417.051,58	27,89%
Ajustes da Fiscalização			
Divida Consolidada Ajustada	22.275.031,17	17.417.051,58	27,89%

Fontes: Anexo 14B (doc. 04) e Balancete 13 (doc. 06).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

Quanto aos aspectos operacionais dos atos realizados pela Administração, com destaque para as análises conduzidas pelo IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal, metodologia adotada por esta Corte para ir além da mera verificação de legalidade e considerar os resultados efetivos na execução orçamentária e financeira, o município apresenta a seguinte série histórica de classificações:

INDICADOR TEMÁTICO	2020	2021	2022	2023
IEG-M:	C+ ↑	C ↓	C ↓	C ↓
i-PLANEJAMENTO:	C+ ↓	C ↓	C ↓	C ↑
i-FISCAL:	C+ ↓	C+	B ↑	C ↓
i-EDUC:	B ↑	B ↓	B ↑	B ↑
i-SAÚDE:	B ↑	C ↓	C	C ↑
i-AMB:	C	C ↑	C ↑	C ↓
i-CIDADE:	C+ ↑	C ↓	C ↓	C ↑
i-GOV TI:	C+ ↑	C ↓	C ↑	C+ ↑

Quanto às dimensões sob responsabilidade desta Assessoria, constato que os apontamentos registrados no relatório da Fiscalização foram:

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (I-Plan/IEG-M)

- Ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos tratados nessa dimensão do IEG-M⁹;
- O Plano Municipal de Saneamento do Município, permaneceu desatualizado;
 - Referido Plano não contempla os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.026/2020 - Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico;
 - Permanecem as irregularidades já pontuadas no relatório de acompanhamento semestral, referente ao Planejamento e Acompanhamento das políticas públicas;
 - Diversos despesas referentes a Tratamento de Esgotos empenhadas em Ação destinada a Construção de Poços Artesianos e Depósitos;
 - Inconsistência no Relatório de Atividades.

⁹ O Anexo de Metas Fiscais não integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (q. 8);

- Não houve avaliação da implementação dos programas finalísticos em relação a seus indicadores, objetivos e metas (q. 4.1.1);
- A menor parte dos indicadores são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas (q. 4.2);
- ✓ O PPA não incorporou nenhum plano setorial (q. 4.3).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

- Alterações orçamentárias da ordem de 1281% em Ação destinada a Construção de Poços Artesianos e Depósitos;

- Afronta ao art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (I-Fiscal/IEG-M)¹⁰

- Falta de fidedignidade nas informações prestadas;
- O montante da dívida ativa prescrita cobrada de forma judicial e extrajudicial não estava registrado na conta de Provisão para Perdas de Dívida Ativa;
- Não houve divulgação das receitas arrecadadas em tempo real;
- Não houve divulgação das despesas executadas em tempo real.

Entendimento desta Assessoria Técnica

A análise da evolução orçamentária e financeira da Prefeitura de Américo Brasiliense revela um desequilíbrio fiscal significativo, em relação ao exercício anterior, agravado por decisões que desrespeitam os princípios da responsabilidade fiscal.

O crescimento das receitas em 2023 foi de apenas 3,30%, passando de R\$ 155.130.228,35 em 2022 para R\$ 160.271.127,25. Esse percentual foi inferior à inflação acumulada de 4,62% no período, evidenciando que o município perdeu poder aquisitivo real, já que o aumento nominal das receitas não acompanhou o aumento geral de preços¹¹.

Ressalto, ainda, que a superestimação das receitas, evidenciada por uma arrecadação 6,96% inferior à previsão, também indica falhas no planejamento orçamentário.

¹⁰ Evento 42.57, fls. 18/19.

11

RESULTADOS	2022 (*)	2023
Receita arrecadada	R\$ 155.130.228,35	R\$ 160.271.127,45
Despesa empenhada	R\$ 162.919.170,74	R\$ 177.341.484,12
Result. Orç. Ajustado	-R\$ 10.711.716,31	-R\$ 17.070.356,67
Déficit/Superávit (%)	-6,90%	-10,65%
Result. Financeiro	2.030.461,97	- 15.915.426,22
Dias x RCL	0	38 dias da RCL
RCL	R\$ 150.327.254,58	R\$ 152.876.375,83
Variação da RCL (%)	0,00%	1,70%
Inflação *	5,79%	4,62%
Nº Processo	TC- 4091.989.20	TC-4387.989.23
Parecer	Favorável	em exame

Fonte: IBGE <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economica/orcamento-publico/orcamento-publico.html>

(*) Déficit orçamentário de 2022 amparado em superávit financeiro do exercício anterior de R\$11.196.561,92



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

Por outro lado, as despesas empenhadas cresceram 8,85%, passando de R\$ 162.919.170,47 em 2022 para R\$ 177.341.484,12 em 2023, muito acima tanto do crescimento das receitas quanto da inflação. Importante ressaltar que o superávit financeiro do exercício anterior não foi suficiente para cobrir o déficit orçamentário do exercício em exame.

Outro ponto relevante é a ausência de justificativas detalhadas e suficientes para o declínio acentuado dos resultados em 2023. Apesar de o município ter registrado crescimento na arrecadação, não foram apresentados dados que expliquem o aumento expressivo das despesas, que superaram consideravelmente os índices inflacionários e o aumento da receita. Essa falta de transparência prejudica a avaliação da eficiência e eficácia da gestão fiscal no período.

O déficit financeiro decorrente do exercício, no valor de R\$ 15.915.426,22, equivale a aproximadamente 38 dias da Receita Corrente Líquida (RCL)¹² que excede o limite considerado aceitável por esta Corte, conforme recentes decisões do e. Tribunal Pleno desta Casa¹³.

Apesar de um superávit financeiro acumulado no exercício de 2022 no valor de R\$ 2.030.461,97, o município registrou em 2023 um déficit financeiro de R\$ 15.915.426,22, demonstrando uma política de gastos insustentável.

O índice de liquidez imediata, calculado em 0,79, aponta para uma insuficiência de caixa para honrar os compromissos financeiros de curto prazo. Com um saldo disponível de R\$ 19.349.538,33 em comparação a um passivo circulante de R\$ 24.344.328,21, a gestão municipal demonstra dificuldades de manter a capacidade de pagamento, evidenciando uma situação de vulnerabilidade fiscal.

Vale ressaltar que a Prefeitura foi alertada em seis ocasiões por este Tribunal, mas não adotou medidas eficazes para evitar o agravamento do cenário deficitário.

Com relação às **alterações orçamentárias**, a fiscalização apontou que, em 2023, a Prefeitura de Américo Brasiliense realizou alterações orçamentárias (R\$54.501.000,38)¹⁴ que atingiram 32,64% da despesa inicialmente fixada, superando

¹² RCL: R\$ 152. 876.375,83 (evento 42.57, fl. 47)

¹³ TC- 007513.989.24 Pedido de Reexame das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, exercício 2021. Tribunal Pleno de 23-10-2024.

TC- 023242.989.23 Pedido de Reexame das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sete Barras, exercício 2021. Tribunal Pleno de 06-11-2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

em aproximadamente 7 vezes o índice de inflação registrado no período (4,62%)¹⁵, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo municipal.

A Prefeitura argumentou que não há uma regra específica que defina um limite percentual para a abertura de créditos suplementares no orçamento. Sustentou que cabe aos Poderes Executivo e Legislativo definir o limite percentual de créditos suplementares que podem ser abertos durante o exercício financeiro, devendo esse limite ser observado para a legalidade dos decretos de abertura de crédito adicional.

Concluiu que o Poder Legislativo, responsável pelo controle externo da Administração, autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares acima do limite estabelecido, uma vez que possui competência para julgar as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo.

Entendo que as razões ofertadas não são suficientes para justificar as falhas identificadas na gestão fiscal do Município de Américo Brasiliense no exercício de 2023. O elevado percentual de alterações orçamentárias, significativamente superior à inflação do período, resultou na execução de despesas além do inicialmente previsto.

Quanto à gestão operacional, a análise da série histórica do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) na dimensão de Planejamento (i-Plan) do Município de Américo Brasiliense demonstra estagnação nos últimos exercícios, com nota "C" mantida em 2021, 2022 e 2023, revelando baixo índice de efetividade com uma gestão inadequada no planejamento das políticas públicas. Acrescento que as deficiências apontadas pela Equipe Técnica se correlacionam diretamente com a situação fiscal deficitária do município, indicando a necessidade de aprimoramento nos processos de planejamento, execução e transparência das políticas públicas para restabelecer o equilíbrio fiscal e assegurar a sustentabilidade das finanças municipais.

54.501.000,38		54.501.000,38	
TOTAL ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		TOTAL DE CRÉDITOS ABERTOS POR PONTO DE RESERVA	
167.000.000,00	37.450.216,58	6.926.755,92	36.310.058,59
DÉBITO INICIAL	CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO A.	ANULAÇÃO DE DÉBITO
17.038.483,80	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS	CRÉD. ESPECIAIS REABERTOS - SUPLEMENTAR	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
12.300,00	0,00	0,00	-36.111.011,39
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS REABERTOS	CRÉD. EXTRAORD. REABERTOS - SUPLEMENTAR	1 - DANIELAMENTO DE DÉBITOS
185.389.988,99	32,64%	0,01%	PERCENTUAL ALTERAÇÕES/CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS
DEBÉTIO ATUALIZADO	PERCENTUAL ALTERAÇÕES		

¹⁵ Índice oficial divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o período de janeiro a dezembro/2023. [Sistema IBGE de Recuperação Automática - SIDRA](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

Conclusão

Com base nas considerações apresentadas, manifestamo-nos pela emissão de parecer **desfavorável** às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, no que tange aos aspectos econômico-financeiros.

Ressalto, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., em 27 de novembro de 2024.

Cibele Trivelato de Carvalho Ampudia
Assessoria Técnica